PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Av. Presidente Vargas, 157 – Centro – Tel.: (27) 3258 3944 FAX (27) 3258-3946
CEP: 29.680-000 – João Neiva – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

COPIA

Lei Nº 1.396/2003
Dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 0770/97 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 153, incisos I, II, III, IV, suprime o inciso V, e modifica a redação do parágrafo único da Lei Municipal nº 0770/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art 153 – O salário-família será devido somente ao servidor de baixa renda ativo e inativo, que perceber remuneração, subsídio ou proventos igual ou inferior ao valor limitado e definido pela legislação federal, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos, e cessa automaticamente:

I – por morte do filho ou equiparado;
II – quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido;
III – pela cessação da invalidez; ou
IV – pelo término da filiação do servidor ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único – O valor limite mencionado no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS."

Art. 2º - Fica suprimido o § 5º do art. 168 da Lei Municipal nº 0770/97, reordenando-se os demais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, ao 1º dia do mês de julho de 2003.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 01 de julho de 2003.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete